

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 004037/2019 - Externo

Date: 29/08/2019 Hore: 09:11:02

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerente: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTUAÇÃO

**ESCRITURÁRIO** 

Senha Internet:

43721181252019





#### VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Belo Horizonte/MG (31) 3389.3050 Uberlândia/MG (34) 3228.0000 Rio de Janeiro/RJ (21) 3514.6900 Serra/ES (27) 3441.2260 Goiânia/GO (62) 3412.1303 Brasília/DF (61) 3426.5750

Goiânia, 28 de junho de 2019.

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

A/C: Ilustríssimo Senhor Ronaldo Louzada da Silva, Pregoeiro Substituto e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitações

REFERENTE:

Município de Rio Novo do Sul/ES

Processo Administrativo No 357/2019

Pregão Presencial Nº 010/2019

Valènce Máquinas e Equipamentos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.250.241/0005-24, sediada à Rua dos Guatambus, nº 81, Quadra QC 02 Lote 11, Setor/Bairro Sitio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, na cidade de Goiânia, estado de Goiás – CEP: 74.681-225, telefone (31) 3389.3059 e e-mail <a href="mailto:vm.licitacao@valence.com.br">vm.licitacao@valence.com.br</a>, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

# RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna comissão que julgou vencedora no item único do certame susografado a empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.713.959/0004-10, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.





## **DOS FATOS:**

Acudindo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a fase de lances e sendo feita a análise da proposta técnica apresentada pela TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, foi julgado que a mesma estava em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, e a equipe de licitação ao arrepio das normas editalícias manteve a proposta da licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA como aceita.

## DAS RAZÕES DA REFORMA:

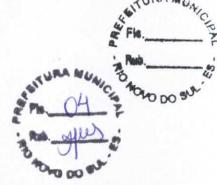
De acordo com o edital da licitação em apreço, <u>é determinado que</u>, para as empresas licitantes serem representadas na sessão do Pregão a obrigatoriedade, quando o representante for credenciado constituído por procuração pública ou particular, da apresentação dos seguintes documentos:

#### "V - CREDENCIAMENTO

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual".

(grifo nosso)





A licitante TRACTORBEL <u>NÃO CUMPRIU</u> as determinações <u>EXIGIDAS NO</u>

<u>EDITAL</u> para fazer-se representar na sessão do Pregão, <u>E NÃO DEVERIA E</u>

<u>PODERIA PARTICIPAR DA SESSÃO DE LANCES</u>, deveria <u>APENAS TER</u>

<u>SUA PROPOSTA HABILITADA</u>, conforme determinado no Edital.

"8 - A incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante no presente certame."

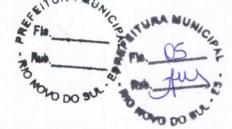
(grifo nosso)

Ao apresentar o Senhor Renato do Nascimento Loureiro como seu representante na sessão, a licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA **NÃO APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** para que o mesmo pudesse ser credenciado.

O Edital é bastante claro sobre quais documentos deveriam ser apresentados para o credenciamento de representante das empresas interessadas neste procedimento, e a empresa TRACTORBEL deixou de apresentar os documentos pessoais do(s) sócio(s) que lavraram a procuração à Senhora Ana Paula Cassiano de Souza e que esta substabeleceu ao Senhor Renato, PORTANTO DESCUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PARA O CREDENCIAMENTO DE SEU REPRESENTANTE E NÃO PODERIA TER PARTICIPADO DA SESSÃO DE LANCES DO CERTAME.

Além da não participação na sessão de lances decorrente da falta de representante devidamente credenciado, o que acarretaria a sua participação apenas com o valor da proposta apresentada, ou seja, R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), resultando em sua classificação como última colocada na disputa do certame, a licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA ofertou um





equipamento que não atende as especificações técnicas mínimas do equipamento exigidas no Anexo I – Termo de Referência e também não comprovou a sua Qualificação Técnica e Qualidade do produto para o efetivo fornecimento do objeto licitado.

Na proposta apresentada, a TRACTORBEL <u>NÃO MENCIONA EM NENHUM MOMENTO</u> se o equipamento ofertado, a Escavadeira LIUGONG 915E seria fornecida com braço de 2.100mm ou 2.500 mm ou 2.900mm, não comprovando desta forma se o equipamento ofertado realmente atenderia a especificação técnica mínima de "Profundidade de escavação mínima de 5.520 mm", ou seja, na fase de análise das propostas apresentadas, esta Digníssima Comissão deveria ter declarado a proposta apresentada pela licitante TRACTORBEL <u>NÃO ATENDEDORA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.</u>

Além de não comprovar que a LIUGONG 915E atende as especificações mínimas exigidas para o fornecimento do objeto licitado, a licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA também não comprovou a qualidade do equipamento e sua capacidade e qualificação técnica para este fornecimento.

A licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA apresentou um documento emitido pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, SEM DATA DE EMISSÃO, onde é atestado apenas o fornecimento de peças, acessórios e assistência técnica pela licitante, NÃO FAZ MENÇÃO A NENHUM EQUIPAMENTO E MUITO MENOS ATESTA A QUALIDADE DA LIUGONG 915E.

Entramos em contato com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, através do endereço eletrônico <u>gabinete@itaguacu.es.gov.br</u> questionando a Administração sobre qual equipamento o documento apresentado se refere, e para nossa surpresa e consternação, a resposta foi que a empresa





TRACTORBEL forneceu **APENAS** uma máquina de **OUTRO MODELO** e **TAMBÉM DE OUTRO FABRICANTE**, conforme se verifica no e-mail abaixo:

27/06/2019

Zimbra: Entrada

De: gabinete@itaguacu.es.gov.br

Para: "Marcos Roni F. Risso" <marcos.roni@valence.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de junho de 2019 13:03:36 Assunto: Re: Fwd: Email para a Prefeitura de Itaguaçu

Em resposta a sua solicitação, informo o seguinte: A Prefeitura Municipal de Itaguaçu adquiriu da empresa Tractorbel Tratores peças Belo Horizonte LTDA, 01 escavadeira XG815EL, CXG00815PEL1C0869 (XGMA), sendo que o atestado fornecido por este Municipalidade foi com base neste equipamento, não servindo para atestar equipamentos de outras marcas.

Em 27/06/2019 12:51, Marcos Roni F. Risso escreveu: Prezados boa tarde!

Por favor preciso de uma resposta para solicitação abaixo:

Solicitamos que a prefeitura de Itaguaçu nos informe qual é o equipamento, marca e modelo vendido pela empresa Tractorbel Tratores peças Belo Horizonte LTDA, que eles fazem referência no atestado de capacidade técnica fornecido para a prefeitura de Rio Novo do Sul em processo licitatório, durante uma Sessão referente ao edital Pregão Presencial N: 000010/2019 e se o atestado de capacidade técnica em questão, usado na prefeitura de Rio Novo do Sul, para atestar a capacidade técnica de uma Escavadeira Liugong 915E, tem valor para outras marcas de equipamentos.

Atenciosamente

#### Marcos Roni

Consultor de Vendas marcos.roni@valence.com.br Tel.: (27) 3441-2260 Cel: (27) 99870-1825 www.valencemaguinas.com.br







Imagem do e-mail enviado pela Prefeitura de Itaguaçu/ES
Em sua resposta, a Prefeitura de Itaguaçu/ES não deixa dúvidas que a
licitante TRACTORBEL TRATORES NUNCA FORNECEU AO MUNICÍPIO
ESCAVADEIRA LIUGONG 915E, NEM OUTRO SIMILAR, E POR ESTE
MOTIVO NÃO PODE ATESTAR SE ESTE É DE BOA QUALIDADEALÉM
DISSO. TAMBÉM QUE O ATESTADO DECAPACIDADE TÉCNICA
FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, APENAS ATESTAVA
UMA ESCAVADEIRA QUE ADQUIRIRAM DA MARCA XGMA, NÃO TENDO
PORTANTO VALIDADE PARA ATESTAR EQUIPAMENTOS DE OUTRAS
MARCAS.

are





Também conseguimos, acessando o Portal SICONV, a nota fiscal 004463 do equipamento fornecido ao Município de Itaguaçu, neste documento não restam dúvidas que o equipamento entregue é de OUTRO FABRICANTE, não tendo qualquer relação com o equipamento ofertado neste certame.

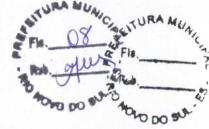
	ICADA ABAIXO EMISSÃO LEO, 808 CENTRO ITAGEA STO IDENTIFICAÇÃ	O + ASSINATI RAT									N"	Série		
	RATORES E PECAS I Rod BR 101 Norte, 002 - Planalto de Campina - 2 SERRA - ES Fone Fax: 2	BELO HORIZO - KM 10,5 9160-000		Fis 0 - ENT 1 - SAII N°.	cal Elem	iar da Nor Inica 1 4,463	CHAVE D	ww.nfe.faze	a de auten	ricidade no reportal ou	portal naci	onal da l	VF-c	
ATUREZA DA OPER	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.	t de sieu Da	ab Taxasla				PROTOCS	LODEALTO	REPACYON	987 - 06				
NSCRIÇADESTAIN.		Aug.e/ou Re	(NSCRIP, ACLES 1)	DUAL BE	SEHEST. T	8GH1/7.	-	CNI	UMLS 77				40	
ESTINATARIO/	082295115 REMETENTE			****		COTO.				17.71.	3,959/000			
COMIT RAZACINOCA	A3.						CA	27 14	7,451/0	001-74	EACEA	0620		
MUNICIPIO DE ITAGUACU					HOTERD	Districted		CEP				DATA DA SABAYADA		
RUA VICENTE PEUNOTO DE MELLO, 008				UZ FORE FAX			VTRO	TRO 20			DHORA	06/02/2014 PRISE DA ESTRA ENTRADA		
TTAGUACU					ES	27	3725110	251103 ISENTO						
ALCULO DO IM	VALOR DO RAIS DESIGN	DECALE RESIST	TALOR DIVERSES		SIP, ISSPER		H. SIN CP HA		OR DO FCP		AK ENO PEN	V. 10	PEAL PRO	
ALOR ROTRETE	VALUE DO SEGURO DES	0,00	OR THAN DESPES		LASH HOTA		BOMS OF DE	Service of the Part of the	27 - TAURE	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	890.		263,9	WHY.
0,00		0,00	0	.00	11/31/16	0,00	100,410,000	0, 00	0	0, 00	4.108,	92	263.9	00.0
CIME FRAZAD SOCI	R / VOLUMEN TRANSPOR	SCHOOL SE	RECEIVE	E 7/60	RED AND		PLACE	IN VERTURA	T	IF TUNEF	CEFF			
NTREGA		(1)	Dest/Rem	MUS	SK IPKI					F Dosc	KK AO ESTAI	NI-SL	_	-
CANTIDADE 1	ESPECIA	INDIREA			AL BLAC ALL	BELO	HORIZO	NTE		MG	Terso Lious	Invited.		_
C.A. Harris		No. Marie						M.F. MARCHAR	- 11	.490,000			11.49	0.00
A PARTY MARKET MARKET	DUTOS/SERVICOS		-	CMINH I				LVALUE	L VALUE	# CALC	VALUE ICMS	CALLER		
the state of the latest designation of the l	parameters from the ter-	CONTRACTOR CONTRACTOR											ALBI2	A Service
ODICO PRODUTO	DINCHÇÃO DO PA SCAVADEIRA XOSISEL, C	NODE TO SERVICE XQUESTSPELICE		295219	CONTRACTOR OF	FOP UN 162 JUN	QUANT 1.000	Caton Ca Caton Caton Caton Caton Caton Caton Ca Caton Ca Ca Ca Caton Caton Ca Ca Caton Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca Ca	VALOR TOTAL 263,960.0		E MS 18.474,59	VALCEN	17.00	alig.)
OCO PRODUTO				Control Control		ACCOUNT OF THE PARTY OF	Annual State of the latest and the l					Tipl *		130

Imagem da NF do equipamento fornecido ao Município de Itaguaçu, onde informa a marca XGMA, modelo XG815EL

gunz



Que



O que se está discutindo aqui, e o que se pede no edital, não é se a empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, tem capacidade de vender equipamentos como Escavadeiras, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras e assim por diante. O atestado de capacidade técnica é para o produto e não para a empresa. O intuito do município de Rio Novo do Sul em pedir um atestado de capacidade técnica é para o produto, para atestar se o produto que está sendo ofertado pela empresa em questão já foi usado por outras empresas que a mesma forneceu, e que em razão disso, forneceu um atestado de capacidade técnica para aquele produto e atesta a qualidade dele, além de que se o mesmo durante seu uso não apresentou prejuízos e vícios atestando assim como uma boa compra para o município.

A empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, não apresentou atestado de capacidade técnica para o produto que ela ofereceu, neste caso uma Escavadeira Liugong 915E, nem um produto similar, ou seja, uma outra escavadeira de porte maior ou menor da mesma marca, que atestaria sendo um produto de qualidade. Não há similaridade em produtos de marcas, modelos e especificações técnicas diferentes. Cada produto de cada fabricante possui características, motores a diesel, motores de giro, motores de tração e bombas, diferentes uns dos outros. Além disso a constituição de cada produto, materiais usados e garantias, peças entre outros de cada fabricante. Portanto esse atestado de capacidade técnica não tem nenhum valor para o produto ofertado Liugong 915E.

Seria diferente por exemplo, se caso a prefeitura estivesse contratando mão de obra para executar um serviço no município. Daí a empresa precisa apresentar um atestado de capacidade técnica, dizendo que ela prestou serviço para outra empresa e que a execução foi satisfatória. Para a empresa provar que possui capacidade técnica de executar um serviço, pode usar de outras obras que realizou. No caso em discursão, e o que se pede no edital, é um atestado de capacidade técnica para o produto que está sendo ofertado e não se a empresa tem capacidade de vender Escavadeira.







Fica claro o desatendimento das exigências editalícias pela licitante TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, que não cumpriu as exigências para o credenciamento de seu representante, não ofertou equipamento que atende em sua plenitude as especificações e características técnicas mínimas exigidas do objeto, como também não comprovou a qualidade do equipamento e sua capacidade técnica para o efetivo fornecimento.

A ora recursante, apresentou sua proposta técnica com todos os quesitos conforme se exige no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão susografado e a empresa TRACTORBEL TRATORES tenta se aproveitar do desconhecimento do pregoeiro e equipe, burlando a competição ofertando um equipamento que NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS e SEM COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIDADE.

Conforme dispõe o Item VIII – PROPOSTA DE PREÇO, a proposta da licitante TRACTORBEL TRATORES deve ser desclassificada:

"10 - Serão desclassificadas as propostas que:

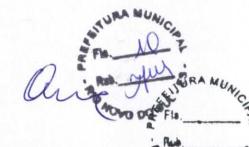
a) não atenderem as disposições contidas neste edital;".

Ato também corroborado pelo Item XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

"9 - O Pregoeiro poderá desclassificar o licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa."

(grifo nosso)





Já o item X, Art. 4º da Lei 10.520/2002 é estipulado:

"X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, <u>as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".</u>

(grifo nosso)

Também é determinado no Artigo 41 da Lei 8.666/93:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. 

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, e conforme amplamente demonstrado, a licitante TRACTORBEL TRATORES não cumpriu em sua plenitude as exigências do instrumento convocatório.

Na tentativa de se enquadrar nas disposições do edital a empresa TRACTORBEL TRATORES apresentou proposta sem especificar de maneira inequívoca o modelo do equipamento ofertando, <u>IMPOSSIBILITANDO QUE ESTA COMISSÃO POSSA AFERIR SE O MESMO ATENDE EM SUA PLENITUDE AO ESPECIFICADO NO EDITAL</u>.

Não cabe aos licitantes participantes do certame <u>ESCOLHER QUAIS</u>

<u>ESPECIFICAÇÕES IRÃO ATENDER E QUAIS DOCUMENTOS IRÃO</u>

<u>APRESENTAR</u>, devem ofertar equipamentos que atendam <u>A TODAS AS</u>

<u>ESPECIFICAÇÕES</u> e <u>APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A SUA PARTICIPAÇÃO E ACEITAÇÃO DE SUA PROPOSTA</u>.





O equipamento ofertado pela ora recorrente, a **JCB JS130LC** <u>atende a todos</u> <u>quesitos exigidos no edital</u> e a ora Recorrente, VALENCE MÁQUINAS providenciou e apresentou <u>toda a documentação exigida para todas as etapas do processo licitatório</u>.

A Constituição da República consagra em seu texto os princípios que devem nortear o processo licitatório, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O Texto Magno, outrossim, no inciso XXI do artigo 37 alude a "processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes".

O mencionado princípio previsto na Carta Magna, não se presta apenas a permitir à Administração Pública a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos e oportunidades a todos os interessados.

Desta forma, não há meio de manter a empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA como vencedora do certame, o qual evidenciaria de forma solar o interesse da Administração em, desprezando o interesse coletivo, realizar contratação direta.

Manter a decisão deste certame, tal como foi declarada, seria frustrar a igualdade de direitos, prejudicando-se os licitantes que realmente atendem com perfeição às disposições do edital, em benefício da empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA, que comprovadamente não apresentou a documentação exigida para seu credenciamento e habilitação e não comprovou a qualidade do equipamento ofertado e nem que este atende as especificações técnicas exigidas no certame.





### DO PEDIDO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, inabilitando a empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA por não atender as exigências editalícias e declarando-se a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade competente, e desde já requer cópia do processo para no findar não se venha deferir o recurso, tomar providências cabíveis juntos aos órgãos competentes e fiscalizadores.

Nestes termos pede deferimento.

Valence Máquinas e Equipamentos

Marcos Roni Fantin Risso Consultor de Vendas CPF 045.618.007-94 RG 1.516.290 SSP/ES 08.250.241/0005-24 | I.E. 10.659.788-4

> VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rua dos Guatambus, 81 – Quadra QC 02 Lote 11 B. Sitio de Recreio Mansoes Bernardo Sayao CEP 74.681-225

GOIANIA - GO